



PREFEITURA MUNICIPAL
DE
PRESIDENTE CASTELO BRANCO

Estado do Paraná
A administração: ALVARINO FACCIN
"A UNIÃO DE SEU POVO É A RAZÃO DE SEU PROGRESSO"

LEI MUNICIPAL nº 640/03

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a parcelar débitos referentes às faturas do consumo de energia elétrica relativas à iluminação pública e unidades administrativas do Município de PRESIDENTE CASTELO BRANCO e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO, Estado do Paraná, aprovou e eu PREFEITO MUNICIPAL sanciono a seguinte

LEI

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar, à Companhia Paranaense de Energia – COPEL – os débitos referentes às faturas de consumo de energia elétrica relativas à iluminação públicas e unidades administrativas o Município de PRESIDENTE CASTELO BRANCO, nos períodos a seguir descritos:

I – Iluminação Pública = período de 30 de junho de 2003 a 30 de agosto de 2003.

II – Unidades Administrativas = período de 30 de junho de 2002 a 30 de agosto de 2003.

III – Parcelamentos = período de 30 de julho de 2002 a 30 de janeiro de 2004.

IV – Serviço de Água = 30 de agosto de 2002 a 30 de junho de 2003.

Parágrafo primeiro – Os valores que compõem a dívida objeto do parcelamento de que trata a presente Lei são os seguintes:

	VALOR INICIAL EM R\$	DATA DE VENCIMENTO	ATUALIZAÇÃO PELO INPC	VALOR ATUALIZADO
PRÓPRIOS	52.130,18	30.06.2002 a 20.08.2003	6.891,77	59.021,95
SERVIÇO DE ÁGUA	1.269,72	30.08.2002 a 30.08.2003	197,34	1.467,06
PARCELAMENTO		30.07.2002 a 30.12.2004		29.045,28

Obs. Atualização pela variação do INPC.

VALOR INICIAL	DATA DE VENCIMENTO	ATUALIZAÇÃO PELO INPC (R\$)	VALOR ATUALIZADO R\$
14.573,04	30.06.2003 A 30.08.2003	123,79	14.696,83

Rua José Peres Gonçalves, nº 53 – Fone: 0 xx 44 250-1144 – Fax: 0 xx 44 250-1100
87.180.000 – PRESIDENTE CASTELO BRANCO – PARANÁ



PREFEITURA MUNICIPAL
DE
PRESIDENTE CASTELO BRANCO

Estado do Paraná
A administração: ALVARINO FACCIN
"A UNIÃO DE SEU POVO É A RAZÃO DE SEU PROGRESSO"

Dívida	R\$ 104.231,12
Percentual Mensal	1,05%
Nº parcelas período	24 parcelas
Parcela Inicial	R\$ 4.950,00
Prestação mensal	R\$ 4.907,08

Parágrafo segundo – A dotação orçamentária correspondente é o elemento de despesa serão respectivamente os seguintes:

0401.28843992.116 – Amortização e encargos financeiros

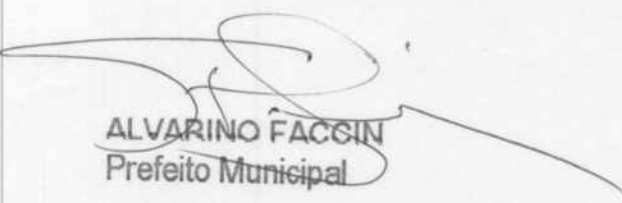
4.6.9.0.71.00 – principal da dívida contratada resgatada

Parágrafo terceiro - A suplementação necessária será realizada com recursos oriundos da Reserva de Contingência.

Parágrafo quarto – Os débitos serão parcelados em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, com juros de até 1,05 % por mês, pro rata, conforme planilha fornecida pela Companhia Paranaense de Energia – COPEL -.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 03 de novembro de 2003.


ALVARINO FACCIN
Prefeito Municipal